



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**

**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 29/2023**

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 29/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação de um imóvel público municipal, com uma área de 40 (quarenta) metros de frente com 30 (trinta) metros de fundo, para a Associação Comunitária de Bonfim, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 31 de julho de 2023.

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63740-000 - Novo Oriente/CE  
TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**

Mensagem nº 29/2023 ao Projeto de Lei nº 29/2023



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Novo Oriente/CE, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a doação de um imóvel público municipal, com uma área de 40 (quarenta) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, para a Associação Comunitária de Bonfim – ASCOBON.

A Associação Comunitária de Bonfim (documentos acostados) procurou a municipalidade informando a necessidade de reforma do grupo escolar de Bonfim que, desativado há alguns anos, tem sido usado para reuniões da associação e atividades da comunidade, bem como solicitando a doação do local para que pudessem proceder as reformas necessárias.

A presente doação visa atender as necessidades da comunidade da região de Barro Vermelho que já se reúnem frequentemente no local, para desenvolver suas atividades e reuniões da associação comunitária, vez que já faz alguns anos que o referido Grupo Escolar foi desativado por falta de demanda.

Assim, considerando que o imóvel foi doado ao Município com vistas a atender as demandas da comunidade, nada mais justo que doarmos para atender os anseios da Comunidade local.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 19 de julho de 2023.

**Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto**

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Projeto de Lei Nº 29/2023

Autoriza a doação de um imóvel público municipal, com uma área de 40 (quarenta) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, para a Associação Comunitária de Bonfim, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno em que foi construída a Escola de Barro Vermelho, com área de 40 (quarenta) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, localizada na estrada que liga a localidade de Barro Vermelho a localidade de Santo André, nesta Cidade de Novo Oriente, para a Associação Comunitária de Bonfim, inscrita no CNPJ nº 08.981.109/0001-69, com sede na Localidade de Bonfim, Zona Rural de Novo Oriente, Estado do Ceará.

Parágrafo único – O imóvel doado será destinado a desenvolver atividades e reuniões da Associação Comunitária de Bonfim.

Art. 2º - A doação será formalizada mediante lavratura de escritura pública, com posterior registro de matrícula do imóvel, e as despesas cartorárias decorrentes correrão por conta do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará.

Parágrafo único – Fica autorizado a assinar a documentação necessária como representante da Associação, a Sra. Elenice Severo Nascimento – Presidente da Associação.

Art. 3º - Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 5º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Novo Oriente/CE, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária der à imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei

Parágrafo único – Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório, e a ampla defesa.

Art. 6º - Para a efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



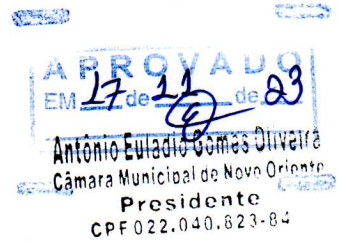
Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei, junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica doadora.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 19 de julho de 2023.

**Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto**

Prefeito Municipal de Novo Oriente



# República Federativa do Brasil

CARTÓRIO PINHO

MANGEL ALEXANDRE DE PINHO

29. Tabelas • 29. Estado

NOVO ORIENTE CEARÁ

*Registrada*



ESTADO DO "CEARÁ"

COMARCA DE "NOVO ORIENTE"

MUNICÍPIO DE "NOVO ORIENTE"

DISTRITO DE "S E D E"

**Maria Inês Lustosa Sampaio**

Oficiala de Notas e Registros Públicos

Escrevente Compromissada

LIVRO No. 01 (UM)

FLS Nos. 02 (DOIS)

DATA: 04/05/1990

VALOR NCZ\$ 1.000,00

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

VENDEDOR(ES) RAIMUNDO BARROSO DO NASCIMENTO

COMPRADOR(ES) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE.

IMÓVEL UM TERRENO CONSTITUÍDO DE 40M (de frente por 30M de fundos)  
Situada neste Município, no lugar "BONFIM".

ESTE TRASLADO PERTENCE A: PREFEITURA MUNICIPAL DE N. ORIENTE.

APROVADO  
Em 17 de 11 de 23  
Antonio Euladio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84

1990





ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BONFIM - ASCOBON

Aos treze(13) dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, reuniram-se os moradores das localidades de Bonfim, Alto, alegre, Várzea Alegre e adjacências e a diretora da FUNBENSO, da qual foram escolhidos os sócios para formação da associação. Iniciados os trabalhos foram debatidos assuntos de interesse da comunidade, tais como, projeto de água encanada, telefone público, etc. Com a aprovação de 100% dos sócios foi formada a diretoria da associação que a dirigirá, a partir desta data até 13 de janeiro de 2009, sendo eleitos as seguintes pessoas:

1. PRESIDENTE: JOSÉ TEIXEIRA FILHO
2. VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO RUFINO DE SOUSA
3. PRIMEIRO TESOUREIRO: MARIA VALNEIDE TEIXEIRA ARAUJO
4. SEGUNDO TESOUREIRO: JOSÉ VALDO DA SILVA
5. PRIMEIRO SECRETÁRIO: FRANCISCO FERNANDES DE FREITAS
6. SEGUNDO SECRETÁRIO: GERALDA VALENTINO DA SILVA.

CONSELHO FISCAL:

7. ESTER FERREIRA DE ARAUJO SOARES
8. FRANCISCO DOMINGO DE MACEDO
9. PEDRO MARIANO DA SILVA

SUPLENTE:

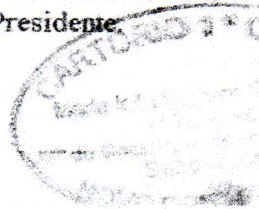
10. ANA MARIA AVILINO DA SILVA
11. MARIA NALVA SILVA
12. MARIA TEREZA TEIXEIRA

Foram designadas as seguintes datas para reuniões ordinárias no ano de 2007, assim designadas: 10 de junho; 08 de julho, 05 de agosto; 09 de setembro; 07 de outubro; 04 de novembro e 09 de dezembro. Nada mais havendo lavrou-se esta que vai devidamente assinada, Eu(a) Francisco Fernandes de Freitas, 1º secretário, a escrevi. (aa) PRESIDENTE: JOSÉ TEIXEIRA FILHO. VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO RUFINO DE SOUSA. PRIMEIRO TESOUREIRO: MARIA VALNEIDE TEIXEIRA ARAUJO. SEGUNDO TESOUREIRO: JOSÉ VALDO DA SILVA. PRIMEIRO SECRETÁRIO: FRANCISCO FERNANDES DE FREITAS. SEGUNDO SECRETÁRIO: GERALDA VALENTINO DA SILVA. CONSELHO FISCAL: ESTER FERREIRA DE ARAUJO SOARES. FRANCISCO DOMINGO DE MACEDO. PEDRO MARIANO DA SILVA. SUPLENTE: ANA MARIA AVILINO DA SILVA. MARIA NALVA SILVA. MARIA TEREZA TEIXEIRA. SÓCIOS: ANTONIA ZILDA VASCONCELOS DA SILVA. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAUJO. REGINALDO OSARES DA SILVA. FRANCISCA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA. RAIMUNDA ASSIS DE ARAUJO. MARIA ODETE DA SILVA SOARES. ANTONIO SOARES NEVES. ZUMIRA PEREIRA DE SOUSA. FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO. ANTONIO SOARES DA SILVA. GILVAN AVILINO DA SILVA. JOSÉ FÉLIX DA SILVA. RAIMUNDO SOARES DA SILVA. FRANCISCO AVILINO DA SILVA. ANTONIA VILANI FEITOSA RIBEIRO. JOSÉ NOBRE DE SOUSA. ANTONIA NEVES DE SOUZA SILVA. ANTONIA AVILINO DA SILVA. JOSÉ PEREIRA RIBEIRO. JOÃO SANTANA DA SILVA

Está conforme o original às fls. 01/02 do livro de registro de atas desta associação.

Novo Oriente, 13 de janeiro de 2007.

José Teixeira Filho  
José Teixeira Filho  
Presidente.



CARTÓRIO SAMPAIO  
1º OFÍCIO

RECONHEÇO E VALIDO A ASSINATURA DE  
José Teixeira Filho  
Novo Oriente-CE, 09 de 01 de 2007  
da verdade:  
Tábata Pública  
Marta do Socorro Rodrigues Sampaio Alves  
Zaira Oliveira Luetaes

APROVADO  
EM 17 de 11 de 07  
Antônio Euláudio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84





**PROTOCOLO**

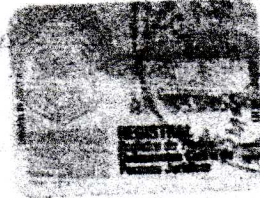
PROTOCOLADO sob 1011 de 2007 Livro       
e foi apresentada hoje às 9:00 horas por parte  
interessada de Jose Teodoro Filho

                               
NOVO ORIENTE - CE. 04 de 07 de 2007  
                               
Oficial de Reg. De Títulos e Documentos

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Registrado sob N° 1211 no Livro  
N° 305 Fl.      de Registro  
de Títulos e Documentos.

Novo Oriente - CE 04 de 07 de 2007  
                               
Oficial  
**"VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE"**



**APROVADO**  
EM 17 de 11 de 23  
      
Antônio Euzébio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.623-84

APROVADO EM 17 de 16 de 23

Antônio Euláudio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF: 022.040.821-84

13  
1ª Tabelião  
Marta Pês Lustosa Sampaio  
15/02/2023  
1600

Ata da Assembleia Geral Associação Comunitária de Bonfim. Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:00 (catorze) horas, na localidade de Bonfim, município de Novo Oriente, Ceará, reuniram-se os sócios da Associação em Assembleia Geral, para falar sobre a Renovação da Diretoria da Associação conforme o edital de convocação da Assembleia Geral. O sr. (a) Presidente Sr. (a). Francisco Doniel Fernandes Neto iniciou a assembleia dando boas vindas aos presentes informando o objetivo da reunião Eleição da Nova Diretoria, verificada a presença e maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em seguida o sr. (a) Presidente declarou aberto os trabalhos explicou a comunidade a importância de uma associação organizada ressaltou que não deixe a diretoria morrer e a necessidade de ser encaminhada a documentação da Associação para que seja legalizada sua situação junto ao SISAR/BPA e pediu para a 1ª secretária fazer a leitura do edital de convocação. Em seguida passaram para a votação da nova diretoria, onde foram escolhidos 02 membros em chapa única e eleitos por unanimidade; Presidente - Elenice Severo Nascimento, RG: 2000020044578 CPF: 975.127.963-15; Vice-Presidente - Maria Euvanda Avelino da Silva, RG: 2007336158-0 e CPF: 042.326.973-27; 1º Secretária - Jóbiana de Souza Costa, RG: 24.483.818-3 e CPF: 223.169.878-18; 2º Secretária - Camiliana de Souza Costa, RG: 2007653226-1 e CPF: 56.691.833-12; 1º Tesoureiro - Tatiana Avelino da Silva Moura, RG: 2008546181-9 e CPF: 614.862.103-76; 2º Tesoureiro - Maria Trine Gomes, RG: 2007652575-3 e CPF: 609.363.573-20; Membros de conselho Fiscal: Efetivo, 1º Efetivo - Francisco Rufino de Souza, RG: 200818348-0 e CPF: 092.085.183-53; 2º Efetivo - Antonio Avila da Silva, RG: 2009068989-0 e CPF: 749.805.053-68;

APROVADO  
EM 17 de 11 de 2023  
Antônio Euládo Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF: 022.040.823-84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE  
Fis. 11  
B

3º efetivo - Eriana Nascimento da Silva, RG: 2008546178-9 e  
CPF: 614.861.863-00; Membros do conselho Fiscal:  
Suplente, 1º Suplente - Antonia Gilberto Avelino da  
Silva, RG: 2009099065775 e CPF: 058.646.183-30;  
2º Suplente - Maria de Fátima Neves da Cunha, RG:  
62.426.151-7 e CPF: 052.554.466-61; 3º Suplente -  
Antonio Carlos da Silva Bezerra, RG: 2016034601-5 e  
CPF: 081.173.053-05. Após esclarecimentos foi dada a  
palavra ao presidente que encerrou os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, eu, Edriana de Souza Costa secretária, levarei a presente ata que lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais presentes

Elenice Severo nascimento  
maria Emilonda Avelino da Silva  
Tatiana Avelino Da Silva  
ANTONIO GILBERTO AVELINO DA SILVA  
CLEIDIANA NASCIMENTO MORAIS

COPIA 1º OFÍCIO  
Luzia Sampaio  
1ª Tabelã  
Mº do Socorro R. Sampaio Alves  
Substãula  
IN782388  
NOVO ORIENTE - CE

ANTONIO AVILINDA DA SILVA  
maria de fatima neves da Cunha  
José Bezerra de Souza  
maria Bruna Souza  
Antonia Cláudia Lopes Ferreira

CARTÓRIO SAMPAIO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que se foi apresentado em  
Novo Oriente em 18/11/2023  
M. da S. Costa R. Sampaio Alves  
Tabelã

Elizabeth Bezerra de Souza  
Clara Emanuela de Souza Cavalcanti  
SILVESTRE FERREIRA DA SILVA  
maria Dionêzia Sampaio da Silva  
Armando Vieira De Oliveira  
Antonio Vieira de Souza

ATENTAMENTE COM SEU  
CARTÓRIO SAMPAIO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO  
VALIDAMENTE COM SEU  
CARTÓRIO SAMPAIO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO  
IN782388  
NOVO ORIENTE - CE

ERIANA NASCIMENTO DA SILVA  
ANTONIA omlene ribeirão sales  
Rosângela Bezerra da Silva

**APROVADO**  
EM 17 de 11 de 2007  
Antônio Eulálio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BONFIM -  
ASCOBON - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE  
FUNDADA EM 13 de Janeiro de 2007.**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINS**

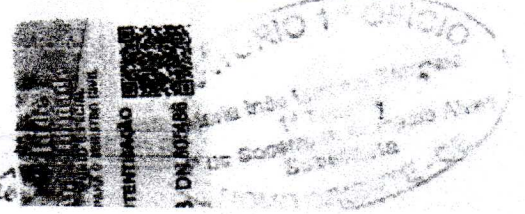
**ART. 1.º** - A Associação Comunitária de Suçuarana é uma Entidade Civil de fins não econômicos com personalidade jurídica de direito privado, terá duração por tempo indeterminado, sede na localidade de Bonfim, abrangendo as localidades circunvizinhas, foro Jurídico na Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará, constitui-se de pessoas e rege-se pelo presente Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Este Estatuto foi elaborado à luz do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), revogando o estatuto anterior.

**ART. 2.º** - A Associação tem por finalidades:

- I. Desenvolver e estimular em seus associados o espírito associativista e a franca e efetiva colaboração;
- II. Representar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- III. - Organizar os associados com vistas à defesa de seus interesses a reivindicar junto aos órgãos competentes a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, tais como, água potável, luz, posto de saúde, educação, lazer, moradia, transporte coletivo e outras, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;
- IV. - Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, desenvolvimento comunitário, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar as comunidades para alcançar os seus objetivos comuns;
- V. - Promover pesquisas dos reais problemas das comunidades e elaborar planos de desenvolvimento e serviços que melhor convenham aos interesses dos associados;
- VI. - Desenvolver atividades que garantam a execução de programas e/ou projetos de proteção sócio-educativos destinados à criança e adolescente;
- VII. - Desenvolver programas e/ou projetos de proteção à criança e adolescente, à família, maternidade e infância, idosos, promoção à integração do mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadora de deficiência visando sua integração à vida comunitária;
- VIII. - Promover a articulação comunitária/institucional, visando o fortalecimento das ações;
- IX. - Participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria das ações desenvolvidas;
- X. - Organizar, apoiar, assessorar e viabilizar meios para desenvolver o Setor produtivo local em todas as etapas, compreendendo: implantação de arranjos produtivos locais,

10-15-2007  
na da SOC OR NO Redo Tampa



APPROVADO  
EM 17 de 11 de 2009  
Antônio Eulálio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.623-84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARA  
Fis. 13  
B

capacitação, captação de recursos financeiros, aquisição de implementos, insumos e matéria-prima, beneficiamento agro-industrial e comercialização em comum;

- XI. - Organizar, apoiar, assessorar e viabilizar condições aos trabalhadores rurais das comunidades, no que diz respeito à capacitação, fornecimento e comercialização em comum.
- XII. Firmar convênios com entidades públicas ou privadas como também contratar e terceirizar serviços importantes para o desenvolvimento das atividades propostas;
- XIII. Manter atividades filantrópicas, beneficentes, caritativas com vistas ao bem comum da comunidade;

**ART. 3º** - A Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

**ART. 4º** - A Associação não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza.

**ART. 5º** - Para o alcance de suas finalidades a Associação desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas, técnica, social, educacional, cultural, ecológica, fiscal e da qualidade.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**ART. 6º** - A associação será constituída por um número ilimitado de associados de ambos os sexos maiores de dezoito (18) anos ou emancipados na forma da Lei;

- ART. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:
- a) **FUNDADORES**: os que constam na ata de fundação;
  - b) **CONTRIBUINTES**: são todos os que forem admitidos após a fundação, não classificada nas outras classes;
  - c) **HONORÁRIOS**: são todas as pessoas que sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A admissão dos associados Honorários é atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os associados Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados ou utilizar o nome da associação em suas atividades sem autorização expressa da diretoria. Podem ser admitidos nas discussões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Os associados, salvo Honorários, deverão pagar a joia de admissão e contribuições mensais a serem fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples de votos dos presentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A Assembleia Geral poderá reajustar o valor da contribuição mensal por proposta da diretoria.

**ART. 8º** - Os novos associados serão admitidos mediante subscrição de proposta de associado em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada à avaliação e deliberação da diretoria e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples de votos dos presentes.

UNIVERSO  
17 de 11 de 2009  
ANTÔNIO EULÁLIO GOMES OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CPF 022.040.623-84

10 11 2009  
Antônio Eulálio Gomes Oliveira

APROVADO  
EM 17 de 12 de 23  
Antônio Euládio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84



### CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**ART. 9º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- II - Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Associação;
- III - Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política partidária, racial, religiosa ou pessoal, nas dependências da Associação ou nas reuniões promovidas pela Diretoria;
- IV - Contribuir financeiramente para a Associação, conforme determinações da Assembleia Geral;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no Art. 43;
- VI - Acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- VII - Obter, com devida antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às reuniões da Associação;
- VIII - Promover e facilitar o intercâmbio de informações entre associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos associados responderão ou não pelas dívidas e obrigações sociais da mesma de acordo com decisão da Assembleia Geral.

**ART. 10º** - O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres terá direito de:

- I. Utilizar-se de todos os serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- II. Votar e ser votado para cargos efetivos;
- III. Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;
- IV. Ter acesso à contabilidade da Associação, obedecidas as normas estabelecidas no presente estatuto e no regimento interno;
- V. Aprovar ou reprová-la inclusão de novos associados;
- VI. Ter acesso às informações que cheguem à associação;
- VII. Gozar de outros benefícios e serviços prestados pela Associação no conjunto dos associados se estiver devidamente regular com as obrigações de associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos associados poderão ser fornecidas carteira de identificação social conforme sua categoria;

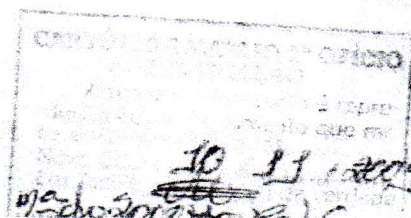
PARÁGRAFO SEGUNDO - Participam e votam nas Assembleias Gerais em igualdade de direito de voto, os associados quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem três (3) meses como integrantes do quadro de associados.

### CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**ART. 11** - O associado poderá ter suspenso os seus direitos por deliberação da diretoria quando faltar ao cumprimento de obrigações junto a Associação. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua exclusão, poderá o associado pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão excluídos do quadro social da entidade os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da entidade, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de exclusão do associado poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



## CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

**ART. 12** - O patrimônio da entidade será constituído de:

I - Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

II - Bens móveis e imóveis, adquiridos e recebidos em doações.

**ART. 13** - Constituem receitas da entidade:

- a) Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais.
- b) Contribuições dos associados (taxa).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Associação deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**ART. 14** - a Associação aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade, sendo que as despesas compreendem as necessidades administrativas, a juízo da diretoria.

## CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**ART. 15** - A direção da Associação será exercida por uma diretoria e um conselho fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

**ART. 16** - A duração do mandato dos membros dos órgãos de direção será de 2(dois) anos.

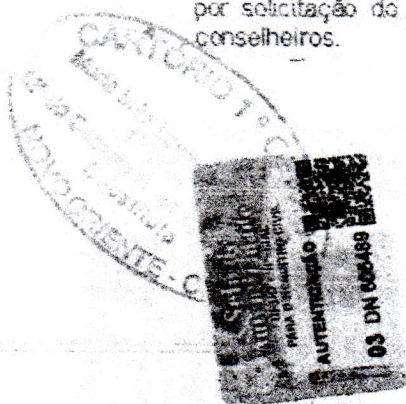
**ART. 17** - Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

**ART. 18** - Perderá automaticamente o mandato, o Presidente ou Conselheiro que, sem motivo justificável e previamente comunicado ao presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a três ou alternadamente, a quatro reuniões dos órgãos de direção. Após a penúltima falta, o presidente que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A destituição dos administradores, só é admissível havendo justa causa. Obedecendo ao disposto no Estatuto, sendo este omissivo, poderá também se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada, sendo exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço), na convocação seguinte.

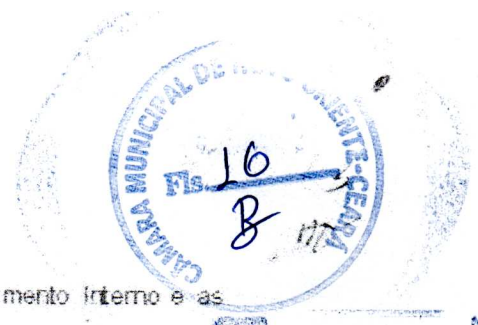
**ART. 19** - A Associação será administrada por uma diretoria constituída de: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário associado, um tesoureiro, um tesoureiro associado, todos representantes legais da associação.

**ART. 20** - A diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria da própria diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo dois conselheiros.



10-11-2009  
P. do Sec. Gen. Nat. S. M. Oliveira

**APROVADO**  
EM 17 de 11 de 09  
Antônio Eurálio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.623-84



**ART. 21** – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias;
- b) Elaborar o Regimento Interno;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d) Admitir, suspender e excluir associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual e contas de sua gestão;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão do associado honorário;
- g) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios das atividades e contas sempre que convocados;
- i) Entrosar-se com Instituições Públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da comum;
- j) Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do conselho fiscal;
- k) Administrar os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadações da entidade.

**APROVADO**  
EM 17 de 11 de 23  
Antônio Eulálio Gomes Oliveira  
Presidente  
CPF 022.040.823-84

**ART. 22** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ou tantas vezes quantas forem necessárias para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

**ART. 23** – Ao Presidente compete entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- c) Proceder às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, constituindo advogado sempre que necessário;
- f) Acompanhar frequentemente o saldo de Caixa;
- g) Assinar juntamente com tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito e, outros títulos de créditos;
- h) Assinar com o secretário as atas das Assembleias Gerais e correspondências;
- i) Assinar convênios com entidades públicas e privadas para execução de serviços de interesse dos associados;
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão e o balanço anual;
- k) Participar do processo de elaboração, consolidação e submeter à Diretoria as propostas para o Regimento Interno;

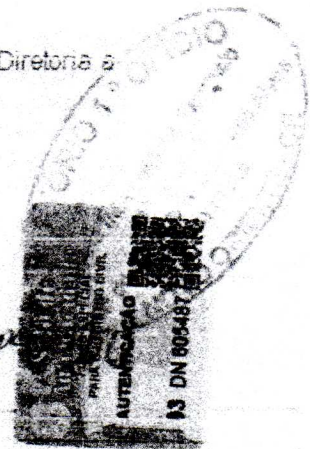
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente, na falta deste, pelo Secretário, Tesoureiro, nesta ordem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo 1(uma) ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

**ART. 24** – Ao Vice-presidente compete:

- a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do presidente ou vacância do cargo;
- b) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- c) Participar do processo de elaboração, consolidação e submeter à Diretoria a proposta para o Regimento Interno;

OUTROS ASSOCIADOS  
10 11 2023  
ma de Antonio Rodrigues





APROVADO  
EM 17 de 11 de 23  
Antônio Euláudio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
Fis. 17  
J

**ART. 25-** Ao secretário compete:

- a) Assumir e exercer as funções da presidência nos casos de ausência do vice-presidente ou vacância do cargo;
- b) Participar do processo de elaboração, consolidação e submeter à Diretoria as propostas para o Regimento Interno;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- d) Zelar pela correspondência da Associação, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- e) Assinar conjuntamente com o presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período em que o secretário exercer a presidência ou estiver ausente, será substituído pelo tesoureiro.

**ART. 26-** Compete ao secretário associação

- a) Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**ART. 27 -** Ao Tesoureiro, compete:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Assinar com o presidente cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação, desde que aprovado pela diretoria ou pela Assembleia Geral;
- IV. Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre em que forem prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;
- VI. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos, designados pela diretoria;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- X. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;
- XI. Participar do processo de elaboração relativa à área financeira e contribuir para o Regimento Interno e do plano de atividades.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

**ART. 28 -** A administração da associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, seguindo o mesmo mandato da Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria.

CARTÓRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

AUTENTICAÇÃO  
03 DN 805491

10-11-2009  
Rodolfo Roberto Rodrigues

APROVADO  
Em 17 de 11 de 23  
Antônio Euládo Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.623-84



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**ART. 29** – A responsabilidade dos membros do Conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas nela se exige o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O membro do Conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for corivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário. Na ausência do coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**ART. 30** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- b) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) Apreciar as contas, balancete e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- d) Opinar sobre a requisição e alienação de bens;
- e) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver dívida das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, independentemente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da Associação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos conselheiros, e constará de ata lavrada em livro própria, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos presentes conselheiros fiscais presentes.

**ART. 31** – Os membros da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

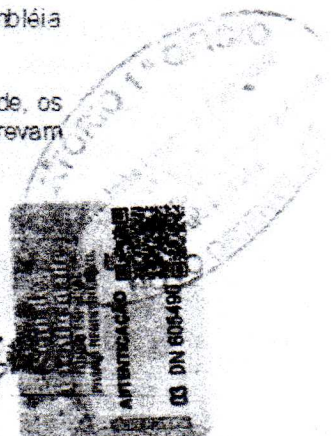
- a) **ADVERTÊNCIA**: Quando no uso do cargo desrespeitarem por palavras ou atos os objetivos ou as atividades da associação;
- b) **SUSPENSÃO** – Quando reincidirem nas faltas acima citadas;
- c) **EXCLUSÃO** – Quando reincidirem nas faltas citadas acima comprovadas.

## **CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL**

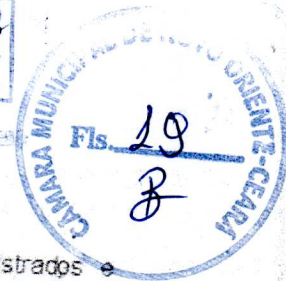
**ART. 32**- As eleições para cargos de Diretoria e conselho fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

**ART. 33** – Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e conselho fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscreverem em chapas e cujos nomes constam na lista de votação.

10 de 11 de 2009  
nº do processo nº 11/09



APROVADO  
EM 17 de 23  
Antônio Euládo Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84



**ART. 34** - A eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dia com obrigações sociais

**ART. 35** - A mesa eleitoral será constituída por 1(um) presidente, 1 ( um ) secretário e 1( um ) mesário escolhidos pela Assembléa Geral Ordinária antes da iniciação do processo de eleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições ou como a Assembléa Geral decidir.

### CAPITULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ART. 36** - Na Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados quites no pleno gozo de seus direitos, é órgão supremo da Associação e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As deliberações da Assembléa Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os associados Honorários poderão tomar parte nas deliberações e debates, entretanto não terão direito a voto.

**ART. 37** - A convocação da Assembléa Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meio convenientes, com antecedência mínima de 02(oito) dias para a primeira reunião e de meia hora para a segunda convocação.

**ART. 38** - A Assembléa Geral será convocada pelo presidente ou pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderá participar da Assembléa Geral o associado que:

- Não atender ao explicitado no Artigo 10- Parágrafo segundo (que trata dos Deveres e Direitos dos associados);
- Esteja infringindo qualquer disposição contida nos itens do Artigo 9º (deste Estatuto).

**ART. 39** - Os trabalhos das Assembléas Gerais serão dirigidos por um presidente eleito pelos presentes à Assembléa Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais presentes deverão ser convidados a participar da mesa.

**ART. 40** - Os ocupantes de cargos sociais da associação não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**ART. 41** - Nas Assembléas Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas, o presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

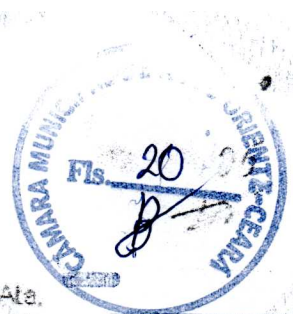
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente e demais membros da diretoria presentes, deixarão a mesa permanecendo no recinto, à disposição da Assembléa Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presidente da Assembléa Geral escolherá, entre os associados, um secretário, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléa poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.



10 11/2009  
ma do Conselho Fiscal



PARÁGRAFO QUARTO – O que ocorrer nas Assembleias Gerais, deverá constar da Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo presidente da Assembleia, pelo secretário e por quantos associados o quiserem fazer.

PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes com direito de votar tendo, cada associada presente, direito a um só voto. Não serão aceitos votos por procuração.

PARÁGRAFO SEXTO – Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tornadas como violação do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

**APROVADO**  
EM 17 de 11 de 23  
Antônio Eulálio Gomes Oliveira  
Presidente  
CPF 022.040.823-84

## CAPÍTULO X – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**ART. 42** - A Assembleia Geral Ordinária realiza-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após encerramento do exercício social e deliberação sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de Contas da diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - Relatório da Gestão;
  - Balanço Geral;
  - Plano de Atividades da Associação para o ano seguinte;
  - Outros assuntos de interesse da Associação.
- b) Eleição dos componentes da diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c) Quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do Relatório, Balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

## CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

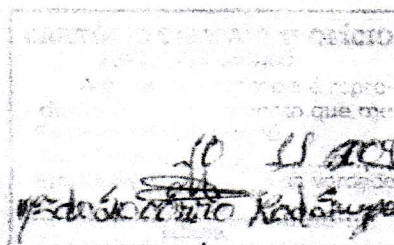
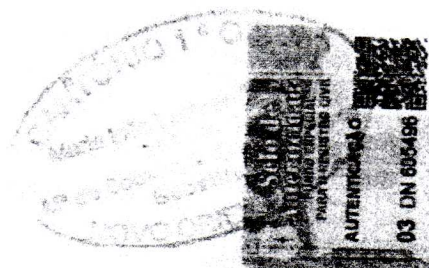
**ART. 43** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, constante no Edital de convocação, excetuando-se os conteúdos nas alíneas "a" e "b" do Art. 42, ressalvado o exposto no PARÁGRAFO SEGUNDO DO Art. 23.

## CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

**ART. 44** – A Associação deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula ou Cadastro dos Associados;
- b) Atas das Assembleias Gerais;
- c) Atas das Reuniões de Diretoria;
- d) Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos associados nas Assembleias Gerais. Outros livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – é facultada a adoção de livros e folhas soltas, fichas ou sistema informatizado.



**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ART. 45** - A dissolução da Associação fora dos casos previstos pela lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de dois terços dos associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a uma instituição congênera, a critério da segunda Assembléia de que trata este artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, podem os associados, receberem em restituição, atualizado o respectivo valor da contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, adquiridas em sistema de quotas.

**ART. 46** - Este Estatuto será reformado em quaisquer das suas disposições, em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados quites e presentes.

**ART. 47** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

**ART. 48** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação na Assembléia Geral e registro em cartório.

Novo Oriente, 13 de janeiro de 2007.

Jose Teodoro Filho  
Presidente

Francisco Fernandes de Azevedo  
Secretaria



**TESTEMUNHAS**

1. Antônio Neto Neto
2. Antônia Inacinda Neto
3. \_\_\_\_\_

Francisco Antônio Cavalcante da Costa  
ADVOGADO - OAB-CE nº 11.064

**CARTÓRIO SAMPAIO 1º OFÍCIO**

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA DE Jose Teodoro Filho e Francisco Fernandes de Azevedo e Antônio Neto Neto DOU. FE. Novo Oriente - CE. 04 de 07 de 2007 em testemunho 77 de verdade.

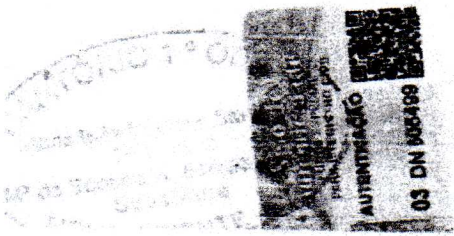
1ª Tabelia Pública  
 Maria Inês Lutasoa Sampaio  
 Maria do Socorro Rodrigues Sampaio Alves  
 Zenira Oliveira Lutasoa

**CARTÓRIO SAMPAIO 1º OFÍCIO**

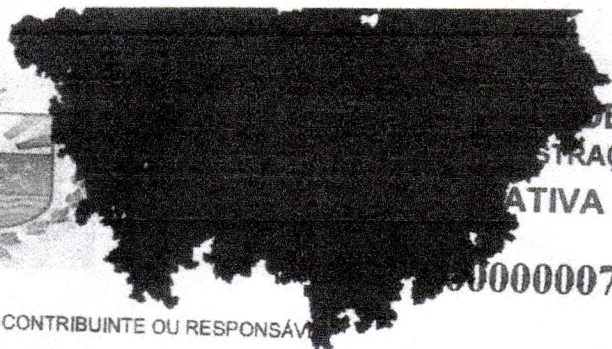
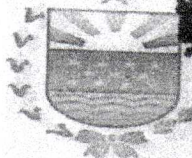
RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA DE Francisco Fernandes de Azevedo e Antônio Neto Neto DOU. FE. Novo Oriente - CE. 04 de 07 de 2007 em testemunho 77 de verdade.

1ª Tabelia Pública  
 Maria Inês Lutasoa Sampaio  
 Maria do Socorro Rodrigues Sampaio Alves  
 Zenira Oliveira Lutasoa

Francisco Fernandes de Azevedo

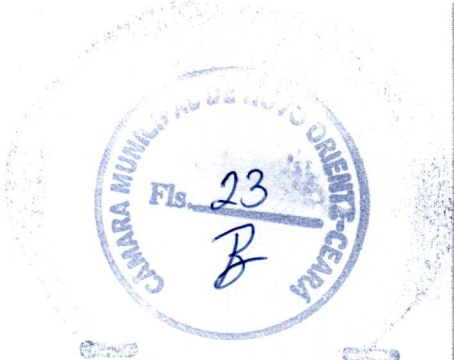






NOVO ORIENTE  
REGISTRO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

000000078



DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome  
**10183 - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE BONFIM**

Endereço  
SIT BOFIM, S/N  
ZONA RURAL NOVO ORIENTE-CE CEP: 63740000

No. Requerimento  
0000000078/2019

Documento  
C.N.P.J.: 08.981.109/0001-69

Natureza jurídica  
Pessoa Juridica

**APROVADO**  
EM 17 de 11 de 23  
Antônio Eulálio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84

**CERTIDÃO**

art. 203. A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Esco.

NOVO ORIENTE-CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão  
**VALIDA ATÉ: 03/02/2020**  
COD. VALIDAÇÃO 0000000078



**David Rodrigues Nascimento**  
SECRETÁRIO DE TRIBUTOS  
POSTAL 359/2017  
NOVO ORIENTE-CE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000028044578 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2019

NOME ELENICE SEVERO NASCIMENTO DATA DE NASCIMENTO 23/05/1980

FILIAÇÃO RAIMUNDO MONATO DA SILVA

RITA SEVERO DO NASCIMENTO

NATURALIDADE NOVO ORIENTE - CE

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO CARTÓRIO: SÃO FRANCISCO TERMO: 0002324 FOLHA: 00000097 LIVRO: 000009 QUITERIANÓPOLIS - CE

CPF 975.127.963-15

2 VIA P.: 72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/09/93

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

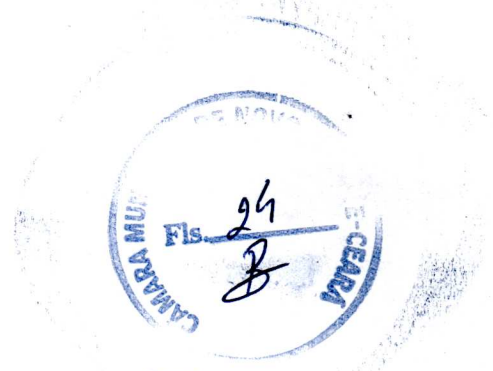
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA DE PESSOAS DOBRES TENDAS

POLEGAR DIREITO

66.982.144-8 (04/11/2016)

ELENICE SEVERO NASCIMENTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**APROVADO**  
 EM 17 de 11 de 23  
 Antônio Euládo Gomes Oliveira  
 Câmara Municipal de Novo Oriente  
 Presidente  
 CPF 022.040.623-84



enel

Companhia Brasileira de Energia  
 Rua Padre Leão, 155  
 Fátima - CE - CEP: 63060-000  
 CNPJ: 04.742.001/0001-70 - CDT: 02.105.840-3  
 DOCUMENTO APLICAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA



B2 - RURAL - Residência Rural - NT234R01 - 129000 - 3248384-FAE 297 - Monofásico

ELENICE SEVERO NASCIMENTO  
 PV BONFIM 0  
 BONFIM, NOVO ORIENTE, CE 3064561  
 CEP: 63740-000  
 CPF: \*\*\*127.96\*\*\* INSC. EST. ISENTA 3064561

03/2023 27/04/2023 R\$ 107,72

NOTA FISCAL N 056369216 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 20/03/2023  
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfeportal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3/consulta>  
 chave de acesso:  
 2323030/04725100017066000563692161037946436  
 Protocolo de autorizacao: 3232300010090814-20/03/2023 as 23:42:27-03:00  
 CFOP 5256 - VENDA ENERGIA ELÉTRICA ESTAB. DE PRODUTOR RURAL  
 Data de apresentação: 19/04/2023

APROVADO  
 EM 17 de 11 de 23  
 Antônio Eulálio Gomes Oliveira  
 Câmara Municipal de Novo Oriente  
 Presidente  
 CPF 022.040.623-84

FATURADO POR MÉDIA - LEITURA BIMESTRAL  
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 18/02 - 20/03  
 Bandeira verde em abril/23, sem custos adicionais na fatura.  
 Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)  
 - Unid. consumidora enquadrada na subclasse Rural Residencial Rural, faturada com desc. tarifário de R\$ 5,96.

17/02/2023 20/03/2023 31 19/04/2023

Nome de Fatura	Unid.	Qtd	Preço unit (R\$) contributos	Valor (R\$)	PSF	BC	Ally	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Elétrica Potência 11	Unid.	140	0,76	106,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica Potência 110	Unid.	140	0,76	106,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Energia Elétrica									
Subtotal Faturamento				106,40					
Subtotal Outros:									
TOTAL				107,72					

EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E CONSUMO NO PERIODO

Nº do Jdior	R Horário/Seg	Data Leit.	Letura	Data Leit.	Letura	Fator	Consumo	Dias
0240014000	107	19/04	107	20/03/2023	0,00	1	107	1

Tipos Fat: 110 - Ene MED - Média de consumo; MIn - mínimo faturavel; Aut - Autofatura

Descrição	Valor	Valor	Valor
RENTAL	1,00	0,00	0,00
PREV. 23	0,00	0,00	0,00
PREV. 24	0,00	0,00	0,00
PREV. 25	0,00	0,00	0,00
PREV. 26	0,00	0,00	0,00
PREV. 27	0,00	0,00	0,00
PREV. 28	0,00	0,00	0,00
PREV. 29	0,00	0,00	0,00
PREV. 30	0,00	0,00	0,00
PREV. 31	0,00	0,00	0,00
PREV. 32	0,00	0,00	0,00
PREV. 33	0,00	0,00	0,00
PREV. 34	0,00	0,00	0,00
PREV. 35	0,00	0,00	0,00
PREV. 36	0,00	0,00	0,00
PREV. 37	0,00	0,00	0,00
PREV. 38	0,00	0,00	0,00
PREV. 39	0,00	0,00	0,00
PREV. 40	0,00	0,00	0,00
PREV. 41	0,00	0,00	0,00
PREV. 42	0,00	0,00	0,00
PREV. 43	0,00	0,00	0,00
PREV. 44	0,00	0,00	0,00
PREV. 45	0,00	0,00	0,00
PREV. 46	0,00	0,00	0,00
PREV. 47	0,00	0,00	0,00
PREV. 48	0,00	0,00	0,00
PREV. 49	0,00	0,00	0,00
PREV. 50	0,00	0,00	0,00
PREV. 51	0,00	0,00	0,00
PREV. 52	0,00	0,00	0,00
PREV. 53	0,00	0,00	0,00
PREV. 54	0,00	0,00	0,00
PREV. 55	0,00	0,00	0,00
PREV. 56	0,00	0,00	0,00
PREV. 57	0,00	0,00	0,00
PREV. 58	0,00	0,00	0,00
PREV. 59	0,00	0,00	0,00
PREV. 60	0,00	0,00	0,00
PREV. 61	0,00	0,00	0,00
PREV. 62	0,00	0,00	0,00
PREV. 63	0,00	0,00	0,00
PREV. 64	0,00	0,00	0,00
PREV. 65	0,00	0,00	0,00
PREV. 66	0,00	0,00	0,00
PREV. 67	0,00	0,00	0,00
PREV. 68	0,00	0,00	0,00
PREV. 69	0,00	0,00	0,00
PREV. 70	0,00	0,00	0,00
PREV. 71	0,00	0,00	0,00
PREV. 72	0,00	0,00	0,00
PREV. 73	0,00	0,00	0,00
PREV. 74	0,00	0,00	0,00
PREV. 75	0,00	0,00	0,00
PREV. 76	0,00	0,00	0,00
PREV. 77	0,00	0,00	0,00
PREV. 78	0,00	0,00	0,00
PREV. 79	0,00	0,00	0,00
PREV. 80	0,00	0,00	0,00
PREV. 81	0,00	0,00	0,00
PREV. 82	0,00	0,00	0,00
PREV. 83	0,00	0,00	0,00
PREV. 84	0,00	0,00	0,00
PREV. 85	0,00	0,00	0,00
PREV. 86	0,00	0,00	0,00
PREV. 87	0,00	0,00	0,00
PREV. 88	0,00	0,00	0,00
PREV. 89	0,00	0,00	0,00
PREV. 90	0,00	0,00	0,00
PREV. 91	0,00	0,00	0,00
PREV. 92	0,00	0,00	0,00
PREV. 93	0,00	0,00	0,00
PREV. 94	0,00	0,00	0,00
PREV. 95	0,00	0,00	0,00
PREV. 96	0,00	0,00	0,00
PREV. 97	0,00	0,00	0,00
PREV. 98	0,00	0,00	0,00
PREV. 99	0,00	0,00	0,00
PREV. 100	0,00	0,00	0,00

Nota Fiscal de Energia Elétrica nos  
 do Mês de Junho de 2019 (CONFE)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei nº  
29/2023 de 19 de julho de 2023,  
originário do Poder Executivo.

**I – RELATÓRIO**

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 29/2023 de 19 de julho de 2023 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE 40m DE FRENTE POR 30m DE FUNDO, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**II – ANÁLISE**

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto nos incisos III e XXVI do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida

**III – VOTO**

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

  
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 14 de novembro de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2023 de 19 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo.


Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.



**Presidente**

**Relator**

( ) A favor ( ) Contra



**Vice-presidente**

(X) A favor ( ) Contra



**Membro**

(X) A favor ( ) Contra



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº  
29/2023 de 19 de julho de 2023,  
originário do Poder Executivo.**

**I – RELATÓRIO**

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 29/2023 de 19 de julho de 2023 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE 40m DE FRENTE POR 30m DE FUNDO, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**II – ANÁLISE**

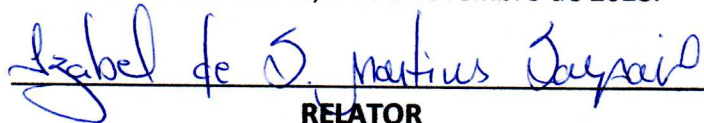
A matéria trata da doação de imóvel situado na localidade de Barro Vermelho para a Associação Comunitária de Bonfim, que está sem utilização em lapso temporal considerável e que havia sido incorporado ao patrimônio da edilidade por doação da própria comunidade.

A propositura atende ao interesse público, na medida em que o equipamento está em desuso e será destinado as atividades sociais e comunitárias da entidade beneficiada, não podendo servir a outro fim.

**III – VOTO**

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois voltada ao interesse público.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

  
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 14 de novembro de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 29/2023 de 19 de julho de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Lyabel de Sousa m. Sampaio

**Presidente**

**Relator**

( ) A favor ( ) Contra

[Signature]

**Vice-presidente**

( ) A favor ( ) Contra

Antonia Freire Batista Castro

**Membro**

( ) A favor ( ) Contra



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00



**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 29/2023**

- |   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA                      | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA <i>Justificou</i> | <input type="checkbox"/> A FAVOR            | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA                   | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO                      | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA           | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA                 | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO                    | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO              | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO             | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA       | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA             |   |                                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR            | <input type="checkbox"/> CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 17 de novembro de 2023.



**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente  
Antônio Euladio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84